REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO Nº 319/89

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 05 DE JULHO DE 1989

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 24 DE MAIO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: PODER EXECUTIVO

TRANSFORMADO EM Lei Municipal

NUMERAÇÃO: Lei nº 196, de 19 de julho de 1989.

PUBLICADA (O) NO BOLETIM OFICIAL Nº 136 DO 21/07/89 PAG 16

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

DISTRIBUIÇÃO:

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
A Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvidos da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
A Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistencia Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Camissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvida da Comissão Especial de	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 294 /89 - GABIN Boa Vista (RR), 10 de julho de 1989

Técnica Legislativa
1- Expediente
2- Formar Processo enviar
para as Comissões
3- Cópia para os demais Vereadores

César Augusto de Souza Dias
Presidente

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, submetemos a apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 145, de 05 de julho de 1989, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 192, de 24 de maio de 1989 e dá outras providências.

Na oportunidade ratificamos protestos de consideração.

PROTOCOLO
Em 11/07/89
Tânia

RECEBEMOS
11/07/89
9.00 hs.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito

Exmº. Sr.
Dr. César Augusto de Souza Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estou encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 145, que estabelece a alteração da alíquota do Imposto Sobre Venda de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo (IVV), para 3% (três por cento) sobre a base de cálculo, tendo em vista as razões que seguem:

Ao Município foi dado pela Carta Magna o poder de criar o tributo e de arrecadá-lo, como forma de aumentar a sua receita própria e assim poder fazer frente às necessidades decorrentes da política administrativa como um todo. Como a Constituição Federal em seu art. 156, inciso III, combinado com o § 4º do mencionado artigo remete a legislação complementar o estabelecimento das alíquotas máximas para o imposto em apreciação, verificamos que tal fato é necessário e deverá ser reexaminado por esse Poder Legislativo, tendo em vista a premente necessidade do Município de Boa Vista fazer frente a política salarial restabelecendo o justo pagamento aos seus servidores, cujos salários encontram-se defazados ao longo do tempo, e por outro lado existe uma carência de obras de caráter social e prioritário cujas providências demandam um sensível aumento na receita.

Certo do descortino de Vossa Excelência, Sr. Presidente, bem como dos nobres Edis que compoêm esse Poder Legislativo, para que a matéria venha a ser objeto de aprovação e,

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

diante da relevância do assunto solicito a apreciação do Projeto em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de julho de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 145 , DE 05 DE JULHO DE 1989

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 24 DE MAIO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 192, de 24 de maio de 1989 que institui o Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVV), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - As alíquotas do Imposto são:

I - gás liquefeito de petróleo - 1,5%;

II - os demais produtos que incide o imposto 3%"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de julho de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, .../..../.....

.....
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145,DE 05 DE JULHO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 24 DE MAIO DE 1989. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROCESSO Nº 319/89
RELATOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PARECER Nº 12/89

Senhor Presidente,

Avocando para relatar nos termos regimentais, o presente Projeto de Lei nº 145/89, o qual altera dispositivo da Lei Municipal nº 192, de 24 de maio de 1989 e dá outras providências, manifestamo-nos de forma favorável a sua aprovação, por atender, os princípios da legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 13 de julho de 1989.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador **Otoniel Ferreira de Souza**, presente o Secretário Vereador **Francisco de Assis Rodrigues** e o Membro a Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**, dado ao Projeto de Lei nº 145, de 05 de julho de 1989, o qual Altera Dispositivo da Lei nº 192, de 24 de maio de 1989 e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu **Francisco de Assis Rodrigues**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), 13 de julho de 1989.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER EM SEPARADO DO PROJETO DE LEI Nº 145 DE 05 DE JULHO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 24 MAIO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 319/89
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PARECER Nº 015/89

Senhor Presidente,

Tendo opinião diversa do Senhor Relator e Presidente desta Comissão, avoco nos termos regimentais o direito de opinar em separado, sobre o Projeto de Lei nº 145/89, manifestando-me de modo contrário a sua aprovação.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 13 de julho de 1989

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer
Em, ... / ..... / .....

.....
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145, DE 05 DE JULHO DE 1989

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 24 DE MAIO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

PROCESSO Nº 319/89
RELATOR: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
PARECER Nº 08/89

Senhor Presidente,

Designado para relatar nos termos regimentais, o presente Projeto de Lei nº 145/89, o qual altera dispositivo da Lei Municipal nº 192/89, o supracitado projeto de lei procura estabelecer percentual real de alíquota do Imposto sobre venda de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo (IVV), para 3% (três por cento) sobre a base de cálculo, a majaração em 1% (um por cento), procura arrecadar para os cofres Municipais um "quantum" maior, não onerando em momento algum o consumidor final, por esses motivos manifestamo-nos de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei, por este também atender os princípios da legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 13 de julho de 1989.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
RELATOR

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARE - CER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador **Francisco de Assis Rodrigues**, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ, dado ao Projeto de Lei nº 145, de 05 de julho de 1989, o qual altera dispositivo da lei nº 192, de 24 de maio de 1989 e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), 13 de julho de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145, DE 05 DE JULHO DE 1989

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 24 DE MAIO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 319/89
RELATOR: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
PARECER Nº 08/89

Senhor Presidente,

Designado para relatar nos termos regimentais, o presente Projeto de Lei nº 145/89, o qual altera dispositivo da Lei Municipal nº 192/89, o supracitado projeto de lei procura estabelecer percentual real de alíquota do Imposto sobre venda de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo (IVV), para 3% (três por cento) sobre a base de cálculo, a majaração em 1% (um por cento), procura arrecadar para os cofres Municipais um "quantum" maior, não onerando em momento algum o consumidor final, por esses motivos manifestamo-nos de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei, por este também atender os princípios da legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 13 de julho de 1989.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
RELATOR

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARE - CER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

= = =

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador **Francisco de Assis Rodrigues**, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ, dado ao Projeto de Lei nº 145, de 05 de julho de 1989, o qual altera dispositivo da lei nº 192, de 24 de maio de 1989 e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), 13 de julho de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R E M S E P A R A D O

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145, DE 05 DE JULHO DE 1989

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 24 DE MAIO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 319/89
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PARECER Nº 011/89

Senhor Presidente,

Por discordar do Parecer desta Comissão, faço o parecer em separado nos termos regimentais, ao Projeto de Lei 145 de 05 de julho de 1989, manifestando-me contrário a sua aprovação.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 13 de julho de 1989

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 05 DE JULHO DE 1989

EMENDA (X) aditiva n.o 01
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja adicionado ao Item I, do art. 4º da Lei 192, de 24 de Maio de 1989, a seguinte expressão "exceto o gás butano" a qual ficará com a seguinte redação.

Art. 4º

I - Gás liquefeito de petróleo, exceto o gás butano - 1,5%.

JUSTIFICATIVA: A excessão ao gás butano aliviará o contribuinte especialmente aos mais carentes que são sempre os mais onerados.

ODETE IRENE DOMINGUES
Vereadora

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE JULHO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA ADITIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 145, DE 05 DE JULHO DE 1989.

Projeto de Lei nº ..... ____

Projeto de Decreto Legislativo ..... ____

Projeto de Resolução ..... ____

Requerimento ..... ____

Outros EMENDA ADITIVA Nº 01/89 X

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
	não vota	não vota
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB		
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB		
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL		
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB		
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....		
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB		
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB		
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PFL		
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT		
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL		
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PFL		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 05 DE JULHO DE 1989

EMENDA (X) aditiva n.º 01
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º

Proponho seja adicionado ao Item I, do art. 4º da Lei 192, de 24 de Maio de 1989, a seguinte expressão "exceto o gás butano" a qual ficará com a seguinte redação.

Art. 4º

I - Gás liquefeito de petróleo, exceto o gás butano - 1,5%.

JUSTIFICATIVA: A excessão ao gás butano aliviará o contribuinte especialmente aos mais carentes que são sempre os mais onerados.

ODETE IRENE DOMINGUES
Vereadora

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 05 DE JULHO DE 1989

EMENDA (X) aditiva n.o 01
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja adicionado ao Item I, do art. 4º da Lei 192, de 24 de Maio de 1989, a seguinte expressão "exceto o gás butano" a qual ficará com a seguinte redação.

Art. 4º

I - Gás liquefeito de petróleo, exceto o gás butano - 1,5%.

JUSTIFICATIVA: A excessão ao gás butano aliviará o contribuinte especialmente aos mais carentes que são sempre os mais onerados.

ODETE IRENE DOMINGUES
Vereadora

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE JULHO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 145, DE 05 DE JULHO DE 1989.

Projeto de Lei nº X

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

	SIM não vota	NÃO não vota
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB		
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	N	NÃO
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL		
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES– PMDB		NÃO
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB.....	Falta	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB		
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB		
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PFL		
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT		
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL		
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PFL		

PRESIDENTE.-

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 145 , DE 05 DE JULHO DE 1989 .

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 24 DE MAIO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 192, de 24 de maio de 1989 que institui o Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVV), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - As alíquotas do Imposto são:

I - gás liquefeito de petróleo, exceto o gás de bútano - 1,5%;

II - os demais produtos que incide o imposto 3%".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista -RR , em 05 de julho de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

para Conhecimento

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 196, DE 19 DE JULHO DE 1989

Técnica legislativa

César Augusto de Souza Dias
Presidente

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 24 DE MAIO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 192, de 24 de maio de 1989 que institui o Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVV) , passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - As alíquotas do Imposto são:

I - gás liquefeito de petróleo, exceto o gás de butano - 1,5% ;

II - os demais produtos que incide o imposto 3%".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de julho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

PROTOCOLO
Em 21/07/89
Dânia

RECEBEMOS
Em 21/07/89
8:20 hs.

trario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de julho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

DECRETO Nº 742
DE 21/07/89

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS PARA A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor proteger o Patrimônio Público Municipal, dos constantes ataques de vândalos;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de prevenir invasões em locais inadequados à moradia e atividades comerciais;

CONSIDERANDO, em fim, o dever de garantir o cumprimento do Código Municipal de Postura e Obras.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Estudos para criação da Guarda Municipal de Boa Vista.

Art. 2º - A Comissão que trata o artigo anterior será presidida por MÁRIO SÉRGIO NUNES FONTES, Secretário Municipal de Administração, tendo como membros CLOVIS MORLIERE SANTOS, Procurador Geral do Município, PAULO CESAR PINTO DE CLEMENTE CRUZ, Administrador do Quadro Permanente da Servidores do Município e Capitão PM SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS, cedido à municipalidade pela Polícia Militar de Roraima.

Art. 3º - A Comissão deverá, num prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresentar o Relatório Final e Projeto de Criação da Guarda Municipal.

Art. 4º - Revogadas as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 21 de julho de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito Municipal

LEI Nº 195, DE 19 DE JULHO DE 1989

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 191, DE 18 DE MAIO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - o artigo 7º da Lei Municipal nº 191, de 18 de maio de 1989, passa a ter a seguinte redação

"Art. 7º - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação (SFH), a que se refere a Lei nº... 4.380, de 21 de agosto de 1964 e, legislação complementares:

a) sobre o valor efetivamente financiado 0,5% (meio por cento)

b) sobre o valor não financiado, 2%(dois por cento)

II - Nas demais transmissões, a título oneroso 3% (três por cento)".

Artigo 2º - A alteração do dispositivo legal mencionado no artigo anterior é retroativo a 01 de junho do corrente ano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 19 de julho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

LEI Nº 196,
DE 19/07/89

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 18 DE MAIO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 192, de 24 de maio de 1989 que institui o Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVV), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - As alíquotas do Imposto são:

I - gás liquefeito de petróleo, exceto o gás de butano - 0,5%;

II - os demais produtos que incide o imposto 3%.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR; em 19 de julho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

PORTARIA Nº 25
DE 18/07/89

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

Designar o servidor ZOROASTRO DE OLIVEIRA SANTOS, Engenheiro Civil, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar os serviços de construção de um abrigo para passageiros no Bairro Caranã I, na cidade de Boa Vista - RR, sob a responsabilidade da Firma MÓDULO - Engenharia Ltda. conforme nota de empenho nº 1343/89 e Processo nº 1038/89.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

THAUMATURGO CÉSAR M. NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PORTARIA Nº 26
DE 18/07/89

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Designar a servidora OFÉLIA DE LIRA CARNEIRO, Engenheira Civil, lotada nesta Secretaria, para fiscalizar a 1ª Etapa dos serviços de reforma e ampliação do Posto Médico do Bairro de Asa Branca, na cidade de Boa Vista - RR, sob a responsabilidade da Firma PROJETARTE - Projetos Obras Civis Ltda, conforme nota de empenho nº 1329/89 e Processo nº 1252/89.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

THAUMATURGO CÉSAR M. NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PORTARIA Nº 27
DE 18/07/89

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais.

136
21 07 89 16